

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Estatuto do desarmamento torna-se de armamento: arma de fogo não garante segurança, a violência está no indivíduo

Disarmament statute becomes weaponry: needed citizen education, violence is in the individual

Joice Cristina de Paula

Patrícia Peres de Oliveira

Selma Maria Fonseca Viegas

Edilene Aparecida Araújo da Silveira

Sumário

I. POLÍTICAS PÚBLICAS, POBREZA E DESIGUALDADE	18
CHINA’S AID POLICY APPROACH TO POVERTY ALLEVIATION IN THE RECIPIENT COUNTRY: A CASE STUDY OF THE REPUBLIC OF GUINEA	20
Ansoumane Douty Diakite	
OS INDICADORES SOCIAIS NO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS	52
Bruno Cazeiro Astolfi, Eduardo Matheus Figueira, José Antônio da Silveira Junior e Daniel Teotônio do Nascimento	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO BRASIL E A RENDA BÁSICA UNIVERSAL NO CONTEXTO DA (PÓS)PANDEMIA DA COVID-19	74
Amanda Karolini Burg, Nelson Nogueira Amorim Filho e Francisco Quintanilha Vêras Neto	
A DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E AS ESTRUTURAS DE DESIGUALDADE SOCIAL: CRÍTICA ÀS PRÁTICAS DE EXCLUSÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA JUSTIÇA CRIMINAL.....	92
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e José Francisco Dias da Costa Lyra	
II. POLÍTICAS PÚBLICAS, INDÚSTRIA E FINANÇAS	113
ACCOUNTING INFORMATION SYSTEMS AND FINANCIAL CRISES: INSIGHTS INTO LOCAL GOVERNMENTS.....	115
Mahmoud Hany M. Dalloul, Zuraeda binti Ibrahim e Sharina Tajul Urus	
LA REGULACIÓN CONTABLE SOBRE LOS ACTIVOS DE INFRAESTRUCTURA EN LATINOAMÉRICA....	152
Michael Andrés Díaz Jiménez e Mauricio Gómez Villegas	
POLÍTICAS PÚBLICAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DIREITO AO TRABALHO NA INDÚSTRIA 4.0: UM MAPEAMENTO DAS INICIATIVAS BRASILEIRAS.....	172
Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto	
POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO VOLTADAS À INDÚSTRIA MOVELEIRA: O AGLOMERADO DE ARAPONGAS	201
Marcelo Vargas e Walter Tadahiro Shima	
III. POLÍTICAS PÚBLICAS EM MEIO AMBIENTE	219
EL PAPEL DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS EN LA SOSTENIBILIDAD DE LA AVIACIÓN	221
Oscar Díaz Olariaga	

LEGAL STATUS OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT PRINCIPLES AND CLIMATE CHANGE RESPONSIBILITIES UNDER THE PARIS AGREEMENT	245
Lupwana Jean Jacques Kandala	
CONTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS BRASILEIRAS PARA O CUMPRIMENTO DA META 11 DO PLANO ESTRATÉGICO PARA A BIODIVERSIDADE 2011-2020	261
Gabriela Barreto de Oliveira, Nicássia Feliciano Novôa e Geraldo Majela Moraes Salvio	
A POLÍTICA PERMISSIVA BRASILEIRA AOS AGROTÓXICOS E SUAS REPERCUSSÕES PARA A SADI QUALIDADE DE VIDA: UMA ANÁLISE SOBRE O USO DE AGROVENENOS	299
Andreza Aparecida Franco Câmara e Juliana Freitas Mendes	
IV. POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	318
MAPEAMENTO DAS INICIATIVAS IMPLEMENTADAS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PARA ABORDAR A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: REVISÃO SISTEMÁTICA DE ESCOPO	320
Sueli Miyuki Yamauti, Jorge Otavio Maia Barreto, Silvio Barberato Filho e Luciane Cruz Lopes	
PROMOÇÃO DA SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER: CONEXÕES E DIGRESSÕES ..	363
Gildiney Penaves Alencar, Richard Nicolas Marques Caput, Elton Pereira de Melo, Vanderlei Porto Pinto e Junior Vagner Pereira da Silva	
DESIGUALDADES EN EL ACCESO A LA SALUD EN RÍO NEGRO COMO “NORMALIDAD” PRE PANDÉMICA	387
Soledad A Pérez e Mónica Serena Perner	
V. POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	401
AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO NO BRASIL E A PRESENÇA DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA À LUZ DAS MAISONS FAMILIALES RURALES	403
Juliana Silva da Rocha Nickel e João Pedro Schmidt	
INVESTIGACIÓN BASADA EN PROBLEMAS: UNA APROXIMACIÓN A PARTIR DEL CASO DE LA FORMACIÓN JUDICIAL INICIAL	426
Alexander Restrepo Ramírez, Jean Carlo Mejía Azuero e Nesly Edilma Rey Cruz	
VI. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	442
COMPLIANCE 2030: AS TRÊS DIMENSÕES DE UM NOVO PARADIGMA DO COMPLIANCE E O SEU DESENHO TEÓRICO, NORMATIVO E OPERACIONAL PARA O SETOR PÚBLICO	444
Márcin Haeblerlin, Alexandre Pasqualini e Tarsila Rorato Crusiu	
DESIGN DE SISTEMAS DE DIÁLOGOS E DE DISPUTAS: UMA FORMA DE PREVENÇÃO, GESTÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O NOVO MUNDO	467
Ísis Boll de Araujo Bastos e Maíra Lopes de Castro	

O PLANEJAMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A APLICABILIDADE DE SEUS INSTRUMENTOS EM PEQUENOS MUNICÍPIOS	486
Paulo Afonso Cavichioli Carmona e Marcos André Alamy	
VII. POLÍTICAS PÚBLICAS, JUSTIÇA E FORMAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	500
ADVOCACY: ORGANIZAR E IRRITAR- ESTUDO DE CASO DA ORGANIZAÇÃO CONECTAS	502
Caio Augusto Guimarães de Oliveira, Fernanda Busanello Ferreira e Ulisses Pereira Terto Neto	
RESOLVING DISPUTES WITH HEALING EFFECT: THE PRACTICE OF MEDIATION IN INDIA	532
Anirban Chakraborty e Shuvro Prosun Sarker	
HÁ ACCOUNTABILITY NAS POLÍTICAS DE INCENTIVO À CONCILIAÇÃO PROMOVIDAS PELO CNJ? A PERSPECTIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	552
Mariana Cesto e Lourival Barão Marques Filho	
VIII. POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA PENAL	573
O ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL: ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO E O ENFOQUE EM DIREITOS HUMANOS	575
Verônica Maria Teresi e Gilberto Marcos Antonio Rodrigues	
DROGAS E VIOLÊNCIA: DA CRIMINALIZAÇÃO DE COMPORTAMENTOS SEM VÍTIMAS ÀS VÍTIMAS DO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO	596
Airto Chaves Junior e Thiago Aguiar de Pádua	
ESTUPRO, CONJUGALIDADE E SUBALTERNIDADE DA MULHER NO BRASIL: UMA RELAÇÃO DE (TRÊS) PODER(ES)	620
Jackeline Caixeta Santana e Rosa Maria Zaia Borges	
ESTATUTO DO DESARMAMENTO TORNA-SE DE ARMAMENTO: ARMA DE FOGO NÃO GARANTE SEGURANÇA, A VIOLÊNCIA ESTÁ NO INDIVÍDUO.....	653
Joice Cristina de Paula, Patrícia Peres de Oliveira, Selma Maria Fonseca Viegas e Edilene Aparecida Araújo da Silveira	
IX. TEMAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL	666
O CONSTITUCIONALISMO FORTE DA AMÉRICA LATINA.....	668
Anizio Pires Gavião Filho e Lucas Moreschi Paulo	
O MODELO DE FINANCIAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO: IMPACTOS SOBRE A DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA	689
Matheus Vequi e Clovis Demarchi	

Estatuto do desarmamento torna-se de armamento: arma de fogo não garante segurança, a violência está no indivíduo*

Disarmament statute becomes weaponry: needed citizen education, violence is in the individual

* Recebido em 24/04/2022

Aprovado em 24/08/2022

** Professora Universitária. Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São João Del Rei. Especialista em Direito Público. Especialista em Direito do Trabalho. Especialista em Educação à distância. Especialista em Direito Digital. Advogada - OAB/MG. Bacharel em Direito. Email: joicedipaula@hotmail.com

*** Docente da Graduação e do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PGENF) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ/MG). Pós-Doutora em Enfermagem pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2019). Doutora em Educação: Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2011). Mestre em Gerontologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2003). Especialista em Administração Hospitalar e em Enfermagem em Infectologia pelo Instituto de Infectologia Emílio Ribas/SP (1995). Graduação em Enfermagem e Obstetrícia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1994). Email: pperesoliveira@ufsj.edu.br

**** Enfermeira. Pós-Doutora em Enfermagem pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina (PEN/UFSC), área Filosofia e Cuidado em Saúde e Enfermagem (2019). Doutora em Enfermagem pela Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), área Saúde e Enfermagem (2010). Mestre em Enfermagem pela Escola de Enfermagem da UFMG, área Cuidar em Saúde e na Enfermagem (2005). Graduada pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (2001). Professora Associado II da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Centro-Oeste (UFSJ/CCO), Divinópolis-MG. Email: selmaviegas@ufsj.edu.br

***** Possui graduação em Enfermagem pela Universidade de São Paulo (1994), mestrado em Enfermagem Psiquiátrica pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP (2004) e doutorado em Ciências - área: Enfermagem Psiquiátrica pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP (2009). Atualmente é docente da Universidade Federal de São João Del-Rei. Email: edileneap@ufsj.edu.br

Joice Cristina de Paula**

Patrícia Peres de Oliveira***

Selma Maria Fonseca Viegas****

Edilene Aparecida Araújo da Silveira*****

Resumo

Este estudo teve por objetivo compreender as dimensões normativas do Estatuto do Desarmamento com base em profissionais da área jurídica. Trata-se de estudo qualitativo, assentado na Teoria Fundamentada nos Dados e no Interacionismo Simbólico. A coleta de dados ocorreu entre fevereiro e novembro de 2021, em um município de grande porte do estado de Minas Gerais. Realizou-se a entrevista aberta e individual, com 25 profissionais da área jurídica, e memorandos. Diversas posições sobre o armamento foram apontadas pelos profissionais da área jurídica: sugestões foram indicadas; críticas construídas; considerou-se que instiga o ato violento; evidenciou-se a necessidade de políticas públicas e educação cidadã. Denota-se que as alterações no Estatuto do Desarmamento transgridem a segurança pública como dever do Estado. O Estatuto do Desarmamento foi instituído com fins de restringir o acesso à arma de fogo, mas alterações ocorridas flexibilizaram a possibilidade de aquisição e modificaram a significação fundamental. A necessidade de respeito às garantias constitucionais, entre elas a educação, favorece a redução da violência armada e conscientização da população. A amostragem por exaustão pode ser considerada uma limitação deste estudo. A originalidade da temática e relevância da discussão se dirige à população brasileira e contribui para o desenvolvimento social, o controle do armamento e a redução da violência.

Palavras-chave: arma de fogo; violência; educação.

Abstract

This study aimed to understand the normative dimensions of the Disarmament Statute from the perspective of legal professionals. This is a qualitative study, based on Grounded Theory and Symbolic Interactionism. Data collection took place between February and November 2021, in a large municipality in the state of Minas Gerais. An open and individual interview was

carried out, with 25 professionals from the legal area, and memoranda. Several positions on weapons were pointed out by legal professionals: suggestions were indicated; constructed criticisms; considered to instigate the violent act; the need for public policies and citizen education became evident. It is noted that the changes in the Disarmament Statute violate public security as a duty of the State. The Disarmament Statute was instituted with the aim of restricting access to firearms, but changes that have occurred have made the possibility of acquisition more flexible and modify the fundamental meaning. The need to respect constitutional guarantees, including education, would favor the reduction of armed violence and awareness of the population. Exhaustion sampling can be considered a limitation of this study. The originality of the theme and relevance of the discussion is aimed at the Brazilian population and contributes to social development, arms control and the reduction of violence.

Keywords: firearm; violence; education.

1 Introdução

A violência é fator de grande impacto e discussão mundial. É multiforme e pode ser exercida de maneira física, psicológica, sexual, entre outras formas que impactam diretamente a convivência social. A discussão sobre o Estatuto do Desarmamento torna-se relevante para a análise de como a sociedade vê a liberação do armamento e o impacto na vida em comum, seja relativo à educação, à segurança e à violência. A liberação da arma de fogo traz consequências para o aumento da violência em nosso país, já que é um dos meios mais letais de ferir alguém. O Estatuto do Desarmamento veio com foco na redução da violência perpetrada por arma de fogo e na regulamentação das formas de aquisição e utilização¹.

O Estatuto do Desarmamento, conforme a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), define crimes e dá outras providências”². Em 2019, foi instituído o Decreto de n.º 9.847, que alterou algumas determinações no Estatuto do Desarmamento, flexibilizando a possibilidade de aquisição do armamento, motivado pela ideologia de que a arma vai trazer mais segurança. Mesmo com a existência de legislações que buscam orientar o cidadão em relação ao armamento, criadas com vistas a reduzir a violência, a sensação de insegurança e o aumento da criminalidade criam a ideia de que o armamento civil é necessário, pelo fato de o Estado não conseguir suprir as obrigações relativas à segurança pública².

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe diversas garantias para os cidadãos, como o direito à vida, liberdade, educação, segurança e dignidade da pessoa humana. Muitas leis derivaram dessa Constituição para a efetivação e cumprimento do constitucionalmente estabelecido. A Lei n. 10.826/2003, apesar de vir em um momento de grande discussão social para redução da violência por arma de fogo, é criticada por muitos e bem aceita por outros. As alterações ocorridas ao decorrer dos anos, em especial as efetuadas no Decreto n. 9847/2019, são as que mais vêm sendo discutidas. Ressalta-se que a existência da arma de fogo isoladamente não é a causadora da violência, pois depende do indivíduo que a reproduz, o que nos leva a refletir sobre a importância da sua regulamentação e da educação cidadã³.

A educação é fator importante para redução da violência, direito constitucional e dever do Estado, essencial para uma formação cidadã, uma prerrogativa interligada ao direito à vida e às demais garantias

¹ NONATO, Vitória Catarina; MODESTO, João Gabriel. Representações sociais sobre armas de fogo. *Psicologia: Teoria e Prática*, v. 23, n. 1, p. 1-21, 2021. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v23n1/pt_v23n1a08.pdf.

² BRASIL. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 23 dez. 2003.

³ BRASIL. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 23 dez. 2003.

fundamentais⁴. O cidadão que possui acesso integral à educação consegue conviver melhor em sociedade, tem maiores possibilidades profissionais e de pensamento crítico. Uma pessoa com capacidade educacional maior, no geral, faz uma avaliação mais minuciosa dos riscos de se ter uma arma em mãos e sobre a necessidade de habilidade técnica necessária para isso. Assim, é relevante que o Estado realmente viabilize o exercício da educação como direito social⁵.

Considerando-se a importância do controle de armas pelo Estado, da relevância da educação e da conscientização da população sobre o impacto na violência, questiona-se: como os profissionais da área jurídica compreendem as dimensões normativas do Estatuto do Desarmamento? Justifica-se esta discussão pela significância expressiva da temática ante a atual conjuntura vivenciada pela população brasileira no que se refere à liberação do armamento e as suas consequências.

Sendo assim, este estudo teve por objetivo compreender as dimensões normativas do Estatuto do Desarmamento, com base nos profissionais da área jurídica.

2 Método

Como delineamento, adotou-se a pesquisa de abordagem qualitativa ancorada no método da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD)⁶ e no referencial teórico do Interacionismo Simbólico (IS)⁷, para abordagem qualitativa dos dados. É uma pesquisa baseada na coleta de dados em campo de pesquisa, por meio da abordagem direta de profissionais da área jurídica, utilizando a entrevista individual aberta e em profundidade, difere dos métodos habitualmente utilizados em pesquisas científicas da área do direito, com resultados e informações robustas em relação à temática proposta.

A TFD objetiva a elaboração de uma teoria fundamentada nos dados coletados. As informações são metodicamente reunidas e analisadas de acordo com os processos evolutivos da pesquisa. A teoria formulada deve ser representativa da realidade, apresentando os significados oriundos das vivências dos participantes da pesquisa atuantes na área jurídica e de conceitos interpretados sobre a temática deste estudo⁶.

Associado à TFD, o IS defende a importância da utilização dos significados que se traduzem com base na interação social no cotidiano, orientando o comportamento humano. A essência se encontra na compreensão do que é exposto ou manifestado sobre o fenômeno em vivências singulares e como as interações sociais ressignificam esse fenômeno⁶.

O IS favorece a interpretação dos significados a partir da perspectiva singular dos participantes sobre a temática até a saturação teórica⁷.

A coleta de dados ocorreu entre fevereiro e novembro de 2021, e teve como cenário uma comarca de município de grande porte de Minas Gerais. Como fontes de evidências adotaram-se a entrevista individual aberta, com base em um roteiro semiestruturado, e memorandos. A utilização dos memorandos é indispensável para o registro e acompanhamento da coleta e análise dos dados e notas metodológicas sobre a análise, segundo as etapas da codificação da TFD⁶.

⁴ BRASIL. Decreto n.º 9847, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. *Diário Oficial da União*, 25 jun. 2003.

⁵ DINIZ, Maria Helena; COSTA, Déborah Regina Lambach Ferreira da. Direito à educação: um novo repensar. *Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas*, v. 9, n. 1, p. 1-38, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v9i1.989>.

⁶ STRAUS, Anselm; COBIN, Juliet. *Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed; Bookman, 2008.

⁷ BLUMER, Herbert. *Symbolic interactionism: perspective e method*. Berkeley: University of Califórnia, 1969.

Participaram do estudo 25 profissionais da área jurídica, como juízes, delegados, promotores de justiça e advogados criminalistas, com no mínimo 3 anos de experiência de atuação. Excluíram-se aqueles profissionais que estavam afastados ou de férias. A amostragem final se deu por saturação teórica dos dados⁶. Houve cinco recusas ao convite para participar da pesquisa, justificada pela falta de disponibilidade de agenda.

Realizou-se a entrevista de forma remota (15 participantes), em tempos de classificação de onda roxa e vermelha da COVID-19, e presencial (10 participantes), após controle de casos, protocolos estabelecidos e liberação sanitária, adotando-se medidas preventivas e protetivas contra a COVID-19.

Ao longo da coleta de dados, houve necessidade de acréscimo de duas questões no roteiro da entrevista, devido à origem de novos significados que precisavam ser saturados teoricamente. A média de duração das entrevistas foi de trinta minutos, tendo variado de 25 minutos até 1 hora e 12 minutos. Logo após a gravação das entrevistas, executou-se a transcrição e análise antes de realizar a próxima, conforme premissa da TFD⁶.

Para identificação dos participantes da pesquisa, utilizou-se a letra “E” de entrevistado, seguida pelo número correspondente a ordem crescente de realização da entrevista⁶.

O processo de análise dos dados se deu por meio de quatro fases denominadas: codificação aberta, codificação axial, codificação seletiva e codificação para o processo. Considera-se codificação aberta aquela que inicia o processo de análise, identificando os conceitos, formulando códigos *in vivo* ou propriedades. Utilizou-se linha por linha, que “envolve exame detalhado de dados, frase por frase, e algumas vezes, palavra por palavra”⁶, originando 24 códigos *in vivo* e uma propriedade nomeados de acordo com os significados/conceitos expressos pelo entrevistado.

A codificação axial tem o papel de relacionar e desenvolver categorias de modo metódico, agrupando os códigos *in vivo* conforme a similaridade, originando as subcategorias que, associadas, formularam as categorias. Cada categoria retrata a realidade do fenômeno com representatividade, para a formulação da teoria. Consequentemente, um paradigma é criado na codificação seletiva para realizar a integração e refinamentos das categorias e formular a categoria central sistematicamente, integrando estrutura e processo⁶.

As experiências vivenciadas pelos profissionais da área jurídica mostram diferentes posições sobre o tema, o que contribui para a formulação da teoria de modo independente. O IS e a TFD possibilitaram interpretar e compreender o fenômeno perante as singularidades dos conceitos e a significância das vivências dos participantes da pesquisa atribuídas em significados⁶⁻⁷, que, coletivamente, são representados na teoria formulada.

O refinamento da teoria busca reavaliar os resultados, analisando falhas e dando concretude às categorias. A integração se manifesta entre quem realiza a análise e os dados obtidos. Nesse processo, encontrou-se a categoria central que configura o assunto principal da pesquisa. A codificação para o processo é parte primordial para formulação da teoria “ocorre simultaneamente com a codificação em busca de propriedades e de dimensões e de relação entre conceitos”⁶⁻⁷.

Desses processos, originaram-se três categorias, sendo formulado um esquema teórico após todas as análises de onde surgiu a teoria *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado*. A teoria formulada representa a essência da pesquisa a qual os demais dados são associados. A saturação teórica ocorreu ao definir a categoria central e validar que dados significativos não mais surgiram. A validação da teoria representa a realidade estudada. Em sentido amplo, a teoria é capaz de responder aos fatos narrados⁶.

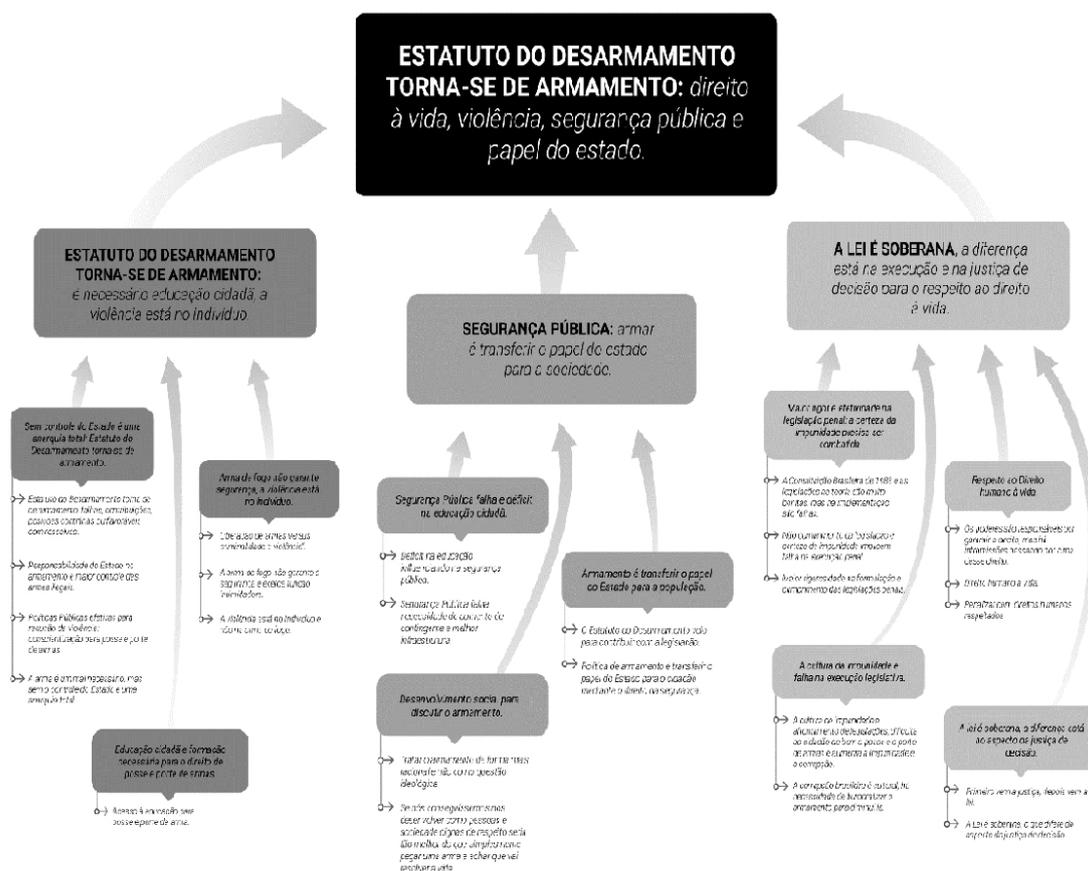
Todos os profissionais da área jurídica convidados — que se dispuseram, voluntariamente, a participar da pesquisa — assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética, sob Parecer n. 4.523.500.

3 Resultados

A amostragem teórica deste estudo é composta de 25 participantes, sendo eles 13 advogados criminalistas, 05 promotores de justiça, 04 delegados da Polícia Civil e 03 juízes. Dos 25 participantes, 32% são do sexo feminino, a idade variou entre 26 e 72 anos, sendo a predominância entre 40 e 60 anos, representando 56% (14). O tempo de atuação dos profissionais da área jurídica variou entre 4 e 30 anos, sendo que 64% (16) possuem mais de 10 anos de experiência. A formação na graduação teve como maioria a realização em universidades particulares e a pós-graduação, também; apenas 2 participantes se graduaram e pós-graduaram em instituições públicas.

No presente estudo, os resultados apresentam a categoria *Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: é necessário educação cidadã, a violência está no indivíduo* e suas subcategorias *Sem controle do Estado, não há segurança: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento, Arma de fogo não garante segurança, a violência está no indivíduo* e *A educação cidadã e a formação necessária para o direito de posse e porte de armas*. É possível observar o diagrama do modelo conceitual na Figura 1.

Figura 1 – Modelo teórico Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento: direito à vida, violência, segurança pública e papel do Estado



3.1 Sem controle do Estado não há segurança: Estatuto do Desarmamento torna-se de armamento

O Estatuto do Desarmamento, segundo a compreensão dos participantes do estudo, torna-se de armamento, existem falhas, muitas contribuições, posições contrárias e favoráveis, e algumas ressalvas:

Quando você vai fazer a prova para tirar a certidão da posse da arma, você faz uma avaliação psicológica em que eles avaliam se você tem as condições. Eu acho que, na verdade, não deveria ser uma prova, na verdade, eu acredito que deveria ser um acompanhamento, entendeu? Porque é muito simples você, eu chego lá, consigo burlar a prova e beleza, eu tenho o armamento, mas e a minha condição psicológica?

Eu acho que deveria ter sim um acompanhamento periódico, mesmo você tirando a certidão [...]. Aí já cai naquela seara, tanto de treinamento da polícia como o treinamento dos profissionais (E1).

Para que a pessoa tenha o direito de adquirir a arma de forma legal, deve ter um treinamento bem rigoroso, tem que ter um estudo psicológico bem rigoroso, para que o profissional possa detectar se aquela pessoa tem ou não condições de possuir um artefato deste, ver a questão pregressa da pessoa, se não é uma pessoa reiterada em cometer crimes, se não tem passagens criminais, e aí sim (E6).

Para você tirar a posse de armas hoje, tem que juntar certidão de tudo, porque não pode ter nenhuma vírgula de nome sujo, se tiver, já era! Tem certidão de todas as justiças, juizado, de tudo, não pode ter nada e tem que fazer teste psicológico, se o psicólogo falar que ele tem capacidade e passou, aí ele tem que fazer um teste de capacidade técnica, que é uma prova escrita, que ele tem que saber regras de segurança, conhecer sobre o funcionamento de armamento, sobre legislação, ele tem que fazer uma prova escrita. Passou na prova escrita, ele tem que fazer uma prova prática de tiro [...] tem que ter uma pontuação mínima, ou seja, o cara tem que cumprir n requisitos para ter direito de ter uma arma em casa, não é simplesmente eu vou ali e compro na esquina igual, o pessoal acha que é, não é (E7).

Eu acho que a diferença principal, ao longo do tempo que eu vi, foi na burocracia para se adquirir armas, mas, nos países mais liberais, esta burocracia existe também. Eu tenho porte de armas há 30 anos e tenho preguiça de comprar uma arma por causa da burocracia, mas é uma forma de desestimular, sim, sem dúvidas [...] mas também pra gente ter um certo controle, um certo registro do que tem por aí de arma rolando, arma legal (E11).

Então, há uma desproporcionalidade quando o desarmamento vem e consegue o seu objetivo justamente com a população de bem, vamos dizer assim, o conceito de homem de bem e não consegue atuar com veemência contra a criminalidade, prova disso a gente vê aí, a exemplo no Rio de Janeiro, a questão do fomento da criminalidade através do tráfico de drogas, que consegue, com certa frequência, até facilidade, se manter fortemente armado, enquanto a própria força pública, desproporcionalmente, não tem armas tão potentes. Então, é neste particular que eu vejo assim, o Estatuto do Desarmamento foi falho neste particular. Em termos de criminalidade, eu entendo que, se houve redução, foi mínima, o objetivo mesmo que seria reduzir drasticamente [...] (E20).

Segundo relatos dos participantes da área jurídica, entende-se que há necessidade de maior responsabilidade do Estado nas questões que envolvem o armamento e maior controle das armas ilegais:

Na verdade, não seriam mecanismos, seriam políticas públicas de prevenção à criminalidade, não uma política penal, mas uma política criminal efetiva, porque, quando se fala em política penal, é muito fácil alterar o texto da Lei, a gente pensa que, se aumentar o delito de um crime, isso vai diminuir a criminalidade, isso é errado, já é comprovado estatisticamente que isso não é uma garantia (E₄).

As armas ilegais que influenciam na criminalidade, porque o delinquente não vai usar uma arma legalizada para cometer crime, o cidadão de bem, tendo uma arma legalizada em casa, isso fica muito mais fácil para apuração da polícia, caso venha cometer um crime e seja responsabilizado, identificado. As armas ilegais que aumentam a criminalidade. Deveria ter investimentos públicos para ajudar a fechar as fronteiras e evitar com que essas armas ilegais entrem nos países e sejam acessíveis aos criminosos. São essas armas que eles utilizam, armas que vêm de outros países, de grosso calibre, que ingressam no país e não as armas legais. As armas legais não aumentam a criminalidade, o que aumenta a criminalidade é justamente isso, as armas ilegais, o criminoso não precisa de arma legal (E₁₀).

O desarmamento, ele tem que ocorrer do cidadão que age contra a Lei, tem que ser das pessoas que estão utilizando ilegalmente, não daquele cidadão de bem que quer ter arma para proteger seu patrimônio, proteger sua família, isso tem que fiar na minha opinião, muito claro (E₁₃).

A intenção legislativa foi a melhor possível, mas, na prática, a gente vê que a delinquência não foi em momento nenhum desarmada, porque em que pese certas investidas governamentais neste sentido, os órgãos de segurança pública, igual a gente vê blitz mesmo apreensão de armas de fogo em outras circunstâncias, mas quando vai se perceber, este verdadeiro fluxo de armamento está na mão da delinquência e raramente se tem uma pessoa de bem que teria, então, dado ensejo a este desarmamento (E₂₀).

As políticas públicas devem ser mais efetivas para redução da violência, como também a conscientização do cidadão para posse e porte de armas:

O problema nosso, do Brasil, tanto em questão de política pública quanto criminalidade, políticas criminais, o Brasil não tem a sua própria identidade. O Brasil copia legislação portuguesa, alemã, americana, no entanto elas são conflitantes entre si e muito distantes da nossa realidade [...] não adianta querer implementar uma política pública fazendo lei, isso não existe, “ah, vou conceder o porte de arma para garantia da segurança do cidadão”, isso não é garantia de segurança (E₁₉).

Educação de qualidade, que é o principal, a educação vai formar pessoas, vai formar pais de família, seja de um jeito ou de outro, mas vai formar ou não. Pessoas não são obrigadas a formar famílias, mas a educação mesmo, não tem outro recurso, não. O Estado tem que intervir de forma máxima da educação e saúde, que são os principais, se não tem educação, não tem saúde, não vou dizer que não saiba ler uma bula ou interpretar uma receita, não é isso, mas educação de modo geral (E₉).

O foco mesmo deveria ser nestes setores, na educação, na saúde, para que surtisse efeito no índice de criminalidade, não tentar desarmar a população, etc. A redução da desigualdade social ela pode ser alcançada através do Estado, que deve fazer melhor distribuição de renda, de forma igualitária, facilitar o acesso à educação, ao ensino superior, abrir mais possibilidade de trabalho, ensino técnico, para que as pessoas possam se aperfeiçoar e conseguir uma solução (E₁₀).

Então, eu acredito que, para tudo, para solução da base dos problemas sociais, inclusive este de segurança pública e desarmamento, ou armamento, se o caso, seria educação, começa ali. A educação é a base de tudo, como a família, começa ali. Então, a educação é a base de tudo, como a família é a base da sociedade, é a base desta paz, desta harmonia social (E₂₀).

Acredita-se que a arma acaba sendo um mal necessário para o convívio social, mas é importante que o Estado exerça seu papel de controle, para que a propriedade de armas não vire uma anarquia.

As reflexões que eu já fiz a respeito do uso de armas na sociedade me fizeram pensar que a arma é um mal necessário [...] (E₂₄).

Quando eu falo da arma como um mal necessário, eu falo porque a sociedade, ela é má, essa é a verdade, a sociedade, ela é corrupta, porque o ser humano é corrupto (E₂₄).

Eu sou muito afeto à ideia de que o homem, no seu estado de natureza, ele é mau, isso é muito claro pra mim. Sem o Estado, há uma anarquia total, o homem vive no estado de guerra de todos contra todos, não haveria controle nenhum (E₂₄).

3.2 Arma de fogo não garante segurança, a violência está no indivíduo

É bastante debatido pelos participantes o conflito existente entre a liberação da arma de fogo, o Estatuto do Desarmamento e como esta liberação refletirá na violência:

Quando entrou em vigor a Lei nº 9437/1997, a sociedade era uma, agora a sociedade é outra, totalmente diferente, em crise inclusive. Os números absolutos, eles não mostram de forma alguma que a violência aumentou ou diminuiu, na minha opinião, porque a questão da violência envolve vários fatores e um dos principais é o aumento da população. Não há pesquisas suficientes no Brasil, na minha opinião, não há. Lá na USP mesmo, a gente falou: como não mentir com estatísticas no Brasil? Não tem como, está tudo errado. Tudo que vem de números, não estou falando de números dessas mortes não, têm coisas erradas, têm dados que não batem. Então, quando fala assim: a violência em Divinópolis aumentou. Como assim? Chegou gente de fora para morar aqui? Como está a população flutuante? O tráfico aumentou? Como está a educação na cidade? Como está a questão da proteção das crianças e adolescentes na cidade? Como estão as escolas? O que estão ensinando nas escolas? O que estão mostrando nas escolas além das situações necessárias, da educação de livros? É muita questão que envolve o aumento ou redução da violência, não é o desarmamento que vai diminuir, não é o armamento que vai diminuir, é muita situação que envolve, então nós não podemos abraçar estes números atuais como sendo totalmente verdadeiros, nós temos que buscar atrás destes números, tem muita coisa que precisa ser observada (E₉).

Por isso que eu não consigo ver que o Estatuto do Desarmamento, ele aumenta a violência, eu não

consigo enxergar isso, porque as armas que estão por aí, as armas que são utilizadas para o mau, para a prática do crime, elas são todas ilegais, elas não são registradas, a maioria tem o seu número de série suprimido para as autoridades não poderem rastrear aquelas armas, porque cada arma tem seu número de registro (E₁₃).

Vai um pouco até contra o meu posicionamento, é que o Estatuto do Desarmamento trouxe redução, eu não acredito, inclusive aumentou. Eu que vivenciei muitos anos, eu que servi ao Exército em 1967, que era uma tranquilidade danada e hoje não se tem, eu que transitava normalmente de um bairro para o outro, hoje não se pode. Hoje, em determinados locais não se pode ir, então eu acho que não tem nada a ver, o Estatuto não trouxe qualquer redução, pra mim, não trouxe redução da violência ou da criminalidade em si (E₁₅).

A posse de armas, por exemplo, comprar uma arma e ter esta arma em casa, você a registra e pode estar guardando na sua casa. O porte é para andar na rua, você pode colocar a arma na cintura e sair andando com ela. Mesmo a pessoa bem treinada, bem-preparada, ela pode não saber usar a arma corretamente em uma situação de agressão, e a arma, que deveria ser para a defesa da pessoa, acaba servindo para aumentar a violência ou a própria agressão desta pessoa (E₂₄).

A arma de fogo, isoladamente, dependendo da situação, não garantirá a segurança pessoal ou de terceiros e pode, inclusive, intimidar em determinadas situações, como em situações domésticas:

As mulheres são intimidadas de prestar queixas e denúncias, porque têm medo do que vão falar delas, então imagina se houver uma arma nessa história! [...] então, eu acredito que este reflexo vai ser bastante íntimo, vai ser muito ligado a esta questão de poder do portador da arma de fogo, assim como também estamos sendo machistas de falar que só o homem vai ter a arma, mas assim como uma mulher, eu acredito, numa situação que poderia ser resolvida de outra forma, pode ser resolvida violentamente com o uso de arma de fogo pela mulher, também vítima de violência doméstica, aí já não é questão de estar certo ou errado, é de como vai usar (E₁₉).

Eu, pessoalmente, ao contrário de muitos colegas meus que gostam muito de arma, eu não gosto, eu não vejo que aquela arma, dentro da sua casa, ou mesmo você portando a arma em via pública, eu não vejo que você tem total condições, 100% de condições de preservar sua vida, não, porque, pra você ter uma arma, você tem que ter toda condição psicológica, psiquiátrica, física, treinamento, etc... para você portar uma arma. [...] eu não gosto muito por causa da idade, porte físico, se eu estiver numa rua e for abordada por uma pessoa, eu não sei se eu vou conseguir reagir ao ponto de preservar a minha vida e tirar a vida do outro, [...] então, eu sou a favor do desarmamento da forma que está, a pessoa tem o direito de adquirir a arma? Tem (E₉).

A arma de fogo não significa necessariamente segurança, nas mãos de pessoas que estão despreparadas para o seu uso, é um perigo! A sensação de segurança por possuir uma arma de fogo, ela não é 100% real, porque é preciso ter a ideia de que usar a arma de fogo em situação favorável, por exemplo, um curso de tiro, treinando, ao lado de pessoas habilitadas para te auxiliar naquele aprendizado. Uma coisa é você empunhar arma de fogo nesta situação, outra coisa é você empunhar em uma situação adversa, uma necessidade, por exemplo, de reagir a um assalto, de violação da sua residência, a pessoa que não está preparada psicologicamente para esta atividade, ela corre o risco de ser morta com a sua própria arma (E₁₄).

A arma de fogo isoladamente não é capaz de reproduzir condutas violentas, já que a violência está no indivíduo, não no simples fato de existir o objeto:

A violência que ocorre não é porque algumas pessoas têm o direito de comprar legalmente uma arma. Um criminoso, alguém que vai cometer um crime, sobretudo de homicídio, se ele não tiver uma arma legalizada, mas tiver no intento de cometer um crime, ele vai usar de qualquer forma, ele vai usar uma faca, ele vai usar um veneno, ele vai usar uma corda, ele vai usar um estilete, ele vai usar um porrete, pedra, um carro que pode ser usado como arma também, então a violência não está no Estatuto do Desarmamento, não está na posse legal de uma arma, a violência está na pessoa, tendo o intuito de praticar o crime, ela vai usar de qualquer forma (E₆).

3.3 Educação cidadã e formação necessária para o direito de posse e porte de armas

É importante que as pessoas, ao portar ou possuir uma arma de fogo, tenham a educação adequada para manejo correto com segurança e para que possam ter mais consciência da responsabilidade que envolve esse objeto.

Porque nós não temos clubes aptos, com condições adequadas para a gente treinar, o que eu vejo de pessoas que postam nas entrelinhas na internet é o pessoal no meio do mato, uma coisa totalmente improvisada e sem segurança (E₂).

A arma de fogo nas mãos de uma pessoa que não está qualificada para isso, ela pode representar um perigo para todos os integrantes daquela família, sem contar os acidentes de percurso na falta de cuidado no armazenamento da arma, muitas vezes. Quantas tragédias não se viu por aí de crianças tendo acesso a armas, disparando contra o colega ou se autolesionando? (E₁₄).

É necessário um nível grande de treinamento para utilizar uma arma, você pega uma arma e aperta um gatilho, você pode atirar em você mesmo, dependendo do que você faz, você manusear inadequadamente uma arma, você pode atirar em alguém que está perto de você. Nós temos mesmo dentro das Forças Armadas, dentro das polícias diversos relatos de pessoas que são peritas em armas, elas se mataram, mataram colegas sem a intenção, justamente porque descuidaram de determinado dispositivo de segurança, e aí, por causa do dia a dia, há uma banalização dos procedimentos de segurança, acabam acontecendo acidentes, [...] arma é uma coisa muito séria! (E₂₄)

A partir do momento em que você não está preparado para ter ou utilizar uma arma de fogo, se você for abordado por um bandido, essa arma vai se tornar aquilo que pode tirar sua vida, porque você não está preparado, você foi pego de surpresa, você não sabe manejar, então esta arma vai aumentar o número de armas nas mãos de bandidos. Você vai comprar uma arma, o bandido vai na sua casa e toma esta arma de você, sem que você saiba se quer fazer valer o seu direito de defesa, porque você não estava preparado para ter esta arma (E₁₆).

Os entrevistados relatam a importância da educação para a redução da violência armada, em especial a educação cívica, cidadã, não apenas aquela disponibilizada nas escolas, que a violência está no indivíduo, não no objeto, por isso a necessidade de conscientização das pessoas (Memorando).

4 Discussão

Os resultados evidenciam significados atribuídos pelos participantes da pesquisa sobre questões que envolvem o Estatuto de Desarmamento, como posições favoráveis, contrárias, apontamento de falhas, contribuições e ressalvas, além de um olhar direcionado para a atuação efetiva do Estado no controle do armamento. A necessidade da implementação de políticas públicas efetivas, conscientização da população para o porte e posse de armas é recorrente, pois a arma é um objeto necessário em vários contextos, mas não deve ser utilizada de maneira indiscriminada.

O Brasil está entre os 10 países onde ocorrem mais mortes por arma de fogo no mundo, conforme Mapa da Violência de 2016. O Atlas da Violência mostra, em 2019, que o número de violência por arma de fogo aumentou 6,8% no país entre 2016 e 2017. Assim, em média, mais de um milhão de brasileiros morreram em decorrência da violência por arma de fogo, entre 1980 e 2017. O Estatuto do Desarmamento traz uma redução da taxa média de crescimento de mortes por arma 5,44% para 0,85%⁸.

Nessa direção, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz prerrogativas inerentes à responsabilidade do Estado pela segurança pública da população, fortalecida pelo Estatuto do Desarma-

⁸ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Brasil em desenvolvimento*: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2019.

mento³. Isso vem ao encontro dos significados manifestados pelos participantes da pesquisa apresentada neste artigo sobre a importância de políticas públicas efetivas para a redução da violência e que, sem o controle do Estado, prevalecem o descontrole, a anarquia.

No entanto, além da redução do número de mortes, o significado do Estatuto do Desarmamento esteve atrelado a falhas, como menor controle do armamento ilegal, posições desfavoráveis ou favoráveis com ressalvas e necessidades de contribuições. O exercício do controle das armas ilegais no país é falho, e a aquisição delas no mercado informal ocorre de forma abrangente. Não obstante, o Decreto n.º 9847/2019 trouxe algumas alterações na Lei n.º 10.826/2003, que facilitam o armamento legal provocando a disseminação de armas cujo impacto pode perdurar por muitos anos⁹.

O decreto flexibilizou algumas determinações inicialmente dispostas no Estatuto, como a ampliação do rol de pessoas permitidas a ter arma e a ampliação do número de armas que pode ser comprado. Para alguns, essa atitude muda o propósito inicial da legislação, que era desarmar a população e reduzir a quantidade de armas em circulação⁴. As justificativas para maior liberdade na aquisição da arma de fogo referem-se ao direito de liberdade, de o Estatuto do Desarmamento representar uma restrição ao direito de autodefesa e na afirmativa de que as armas legais não causarem problemas, apenas as ilegais. Porém, entende-se que, conforme aumenta o número de armas em circulação, maior será o índice de violência^{4,9}.

Segundo dados do Atlas da Violência de 2021, houve redução nas taxas de homicídios no Brasil em relação aos anos anteriores, porém esses dados devem ser analisados com cautela, devido à deficiência na qualidade de alguns registros. Porém, a questão da arma de fogo pode mudar esse contexto de redução da violência, devido ao Decreto de 2019, que se posiciona de uma maneira mais condescendente ao porte de armas de fogo, o que favorece o acontecimento de crimes entre as pessoas, contribuindo para o acesso daqueles que são contumazes na criminalidade. O exercício do controle das armas ilegais no país já é falho e o mercado ilegal ocorre de forma abrangente. Então, facilitar o armamento, mesmo que de modo legal, facilita o acesso de todos os âmbitos, e o impacto dessa disseminação pode ter repercussão em longo prazo⁹.

Ao flexibilizar a norma em relação à posse e porte de armas, o Decreto ampliou a possibilidade de maior número de armas a comprar, a quantidade de cartuchos por pessoa, o número de pedidos de licença e de permissões. As justificativas relacionam-se ao direito de liberdade, de o Estatuto do Desarmamento representar uma restrição ao direito de autodefesa e na afirmativa de que as armas legais podem não ser causa de problemas. Dados mostraram que grande parte das armas que são adquiridas de forma legal são encaminhadas para locais indevidos e ilegais, o que pode aumentar o índice de violência¹⁰.

Ao legislar o Estado, tem-se enfoque no dito cidadão de bem, acredita-se que o que está disposto na legislação será cumprido incontestavelmente, porém a realidade não é esta, é necessária atuação efetiva voltada para o lado oposto, o do criminoso. Compreender o armamento como grande possibilidade de violação ao direito à vida direciona maior preocupação com a segurança pública e com o dever do Estado em preservar essas garantias. É necessária a análise com mais rigor do perfil do cidadão que vai ter a posse ou porte da arma, já que o objeto, de maneira isolada, não causa a violência. Há um conflito entre o direito de autodefesa e a sua execução, a capacidade de discernimento do cidadão que tem posse ou porte da arma¹¹.

Destarte, os resultados deste estudo evidenciam que as alterações ocorridas no Estatuto do Desarmamento conferem o significado de armamento. Acrescentam-se preocupações, uma vez que o país possui

⁹ CERQUEIRA, Daniel. *Atlas da violência 2021*. Brasília: Ipea; FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>.

¹⁰ BACULI, André Lucas; RIBEIRO, Marina Ronchesel; LEOCÁDIO, André Luís Mendes; FERREIRA, Carlos Roberto. Uma nota sobre homicídios e a entrada de armas legais nas regiões brasileiras. *Revista Brasileira de Economia*, v. 75, n. 1, p. 1-14, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbe/a/rCPGNSshGB73TZxTvTSvLSx/#>.

¹¹ ROCHA, Liz Zimmermann; CURY, Elaine Moreira Alves. Armas de fogo e a sociedade brasileira: uma análise sobre armamento, desarmamento e segurança pública. *Revista Científica Multidisciplinar: Núcleo do Conhecimento*, v. 1, n. 10, p. 73-92, 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/armas-de-fogo>.

alta incidência de mortes violentas. No ano de 2017, ocorreram 65,6 mil mortes violentas, e 74,4% foram provocadas por arma de fogo. O acesso facilitado às armas e o aumento da criminalidade favorecem a mortalidade relacionada a essa causa¹².

Os significados advindos da realidade pesquisada acerca da flexibilização e dificuldades de efetivação do Estatuto do Desarmamento evidenciam que o armamento da população pode impactar a criminalidade e a violência. Os significados são produzidos durante a interação social que as pessoas têm com outros e consigo mesmas⁷.

Portanto, os significados sobre as dimensões normativas do Estatuto do Desarmamento, a violência e as formas de lidar com a violência são construídas e partilhadas socialmente, uma vez que indivíduos em interação com outras pessoas interpretam os objetos e esse processo conduz à reinterpretação do significado coletivo em situações específicas⁷.

Observa-se, em relação aos resultados, que os participantes se preocupam com o significado de armamento para a sociedade, tanto em ações legislativas como em situações políticas e partidárias. Circunstâncias em que se apoiam o armamento, promessas de solução e redução da violência —com base na utilização da arma de fogo como proteção— não são capazes de conscientizar a população, pelo contrário instigam o sentido de poder ofensivo. Sob a perspectiva interacionista⁷, apoiar o armamento com a utilização de símbolos e gestos pode refletir o comportamento social e a disseminação simbólica de ações violentas.

Dessa forma, os resultados deste estudo apontam que a arma de fogo sozinha não produz violência, a violência está no indivíduo. Pode ser que a interação social modifique significados atribuídos⁷; nesse interim, a educação cidadã pode auxiliar processos de ressignificação. Ressalta-se que a simples garantia de posse de uma arma de fogo não garante a segurança do indivíduo, como apontado em determinadas situações, mas pode intimidar, como no convívio doméstico, no exercício da função militar, não garantindo a segurança, dependendo do contexto vivenciado.

O acesso à educação de manusear e utilizar uma arma foi denotado por todos os participantes deste estudo. O Estatuto dispõe sobre os requisitos necessários para posse e porte de arma de fogo, os documentos, testes necessários e regularidade na comprovação dos dados fornecidos, porém o rigor desta fiscalização nem sempre é significativo. A educação caminha diretamente com a habilidade técnica, mas não se restringe ao que é estabelecido, apenas, na literatura. A educação está no aspecto comportamental também, na convivência social e em como se deve agir como cidadão².

Preparo para ter o armamento é essencial, tanto em relação ao aspecto educativo quanto às aptidões técnicas. Para o treinamento, são necessárias condições e espaços adequados que propiciem o desenvolvimento da habilidade de forma eficiente. A utilização da arma sem a devida capacidade pode ocasionar risco não somente para terceiros, mas também para aquele que está manuseando. Inclusive, militares são vítimas de acidentes, apesar de possuírem capacidade técnica, mas condições emocionais influenciam, diretamente, utilização da arma e, em geral, as situações em que se faz necessária a utilização do objeto são contextos tensos¹⁰.

Com um dos fundamentos da teoria formulada neste estudo, é relevante qualificar os processos educacionais na forma do cidadão, para a redução da violência. Ressalta-se que a TFD não objetiva oferecer uma conclusão específica sobre o tema, mas nos leva ao aprofundamento da temática e conhecimento da realidade social pesquisada e pelas premissas de o IS apresentar os significados atribuídos que são (re)significados em interações sociais, dependendo do contexto histórico, político, cultural e social⁶⁻⁷.

¹² QUEIROZ, Christina. Desarmando a violência. *Revista Pesquisa Fapesp*, n. 281, jul. 2019. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/desarmando-a-violencia/>.

O número reduzido de algumas categorias profissionais na amostragem de participantes da área jurídica pode ser considerado uma limitação deste estudo, mas pode-se acatar que a saturação teórica alcançou a realidade, buscando atender a todos os possíveis participantes desta pesquisa por exaustão da amostra.

5 Considerações finais

O Estatuto do Desarmamento possui suma relevância para redução da violência no país, de acordo com significados expressos neste estudo, contrapondo os significados de que a segurança pode ser referida ao indivíduo que possui posse ou até o porte de arma de fogo. Os reflexos da liberação do armamento esbarram em diversas prerrogativas constitucionais, apesar de ser assunto que vem sendo discutido de modo mais efetivo desde 2003, muito ainda precisa ser analisado em relação à liberação do armamento.

Os resultados evidenciam que a preservação dos direitos constitucionais é essencial para a segurança pública, e é de dever do Estado. Direitos à vida, liberdade, dignidade da pessoa humana, educação e segurança são algumas das garantias dispostas na Constituição Federal que deveriam ser efetivadas plenamente, não só no ordenamento jurídico, mas na vida prática. O controle do armamento se faz necessário, a liberação desgovernada pode instalar o caos. Esse controle não deve ser concentrado apenas do legalmente permitido, mas no comércio ilegal de armas, que é abrangente no Brasil.

Os 25 participantes atribuem significados referindo-se ao Estatuto do Desarmamento e a liberação de armas, atreladas às vivências na área jurídica e o que constitucional está instituído. As alterações na Lei provocam mudança de foco do desarmamento para o armamento da população. A amostragem teórica com significados advindos de quatro categorias profissionais da área jurídica amplia a imprescindibilidade de aprofundamento sobre a temática e confere robustez à teoria formulada.

O controle do armamento é uma preocupação global, com impacto social, na área jurídica e da saúde. Assim, este estudo contribui com a compreensão das dimensões normativas do Estatuto do Desarmamento como uma importante política pública para promover iniciativas que reduzam mortes por arma de fogo, contudo as alterações implicam discussão ampla e com toda a sociedade.

Referências

- NONATO, Vitória Catarina; MODESTO, João Gabriel. Representações sociais sobre armas de fogo. *Psicologia: Teoria e Prática*, v. 23, n. 1, p. 1-21, 2021. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v23n1/pt_v23n1a08.pdf.
- BRASIL. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 23 dez. 2003.
- BRASIL. Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 23 dez. 2003.
- BRASIL. Decreto n.º 9847, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei n 1º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. *Diário Oficial da União*, 25 jun. 2019.

DINIZ, Maria Helena; COSTA, Déborah Regina Lambach Ferreira da. Direito à educação: um novo repensar. *Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas*, v. 9, n. 1, p. 1-38, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.25245/rdsp.v9i1.989>.

STRAUS, Anselm; COBIN, Juliet. *Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed; Bookman, 2008.

BLUMER, Herbert. *Symbolic interactionism: perspective e method*. Berkeley: University of Califórnia, 1969.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2019.

CERQUEIRA, Daniel. *Atlas da violência 2021*. Brasília: Ipea; FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>.

BACULI, André Lucas; RIBEIRO, Marina Ronchesel; LEOCÁDIO, André Luís Mendes; FERREIRA, Carlos Roberto. Uma nota sobre homicídios e a entrada de armas legais nas regiões brasileiras. *Revista Brasileira de Economia*, v. 75, n. 1, p. 1-14, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbe/a/rCPGNS-shGB73TZxTvTSvLSx/#>.

ROCHA, Liz Zimmermann; CURY, Elaine Moreira Alves. Armas de fogo e a sociedade brasileira: uma análise sobre armamento, desarmamento e segurança pública. *Revista Científica Multidisciplinar: Núcleo do Conhecimento*, v. 1, n. 10, p. 73-92, 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/armas-de-fogo>.

QUEIROZ, Christina. Desarmando a violência. *Revista Pesquisa Fapesp*, n. 281, jul. 2019. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/desarmando-a-violencia/>.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.